



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA

Via W4 Sul, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C 8º andar - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200

Telefone: (61) 3426-3719 - www.epl.gov.br

## CONTRATO Nº 14/2020

PROCESSO Nº 50840.100658/2020-59

### TERMO DE CONTRATO Nº 14/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. E A EMPRESA MULIER LABORATÓRIO CLÍNICO LTDA EPP

A **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.763.423/0001-30, com sede no SCS Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares - Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C, na cidade de Brasília/DF, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MULIER LABORATÓRIO CLÍNICO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.346.098/0001-33, com sede no SRTVS 701 nº 130 conjunto E Bloco 03 Salas 101 a 106, na cidade de Brasília/DF, CEP: 70.340-901, neste ato representada por seu Sócio **FERNANDO ANTÔNIO VINHAL DOS SANTOS**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1455520/2 SSP-GO, inscrito(a) no CPF sob o nº 348.648.731-00, em conformidade com o Contrato Social, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 18/2020, sob a forma de execução indireta, tendo em vista o que consta no Processo nº 50840.100658/2020-59 e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei nº 13979, de 6 de fevereiro de 2020, sobretudo do Regulamento Dispensa e Inexigibilidade de Licitação e Regulamento de Gestão e Fiscalização de Contratos da EPL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de laboratório ou empresa especializada para realizar testes para a detecção de SARS COV 2 (COVID - 19), tipo RT-PCR e tipo sorológico (IgM e IgG) (metodologia quimioluminescência), sob demanda, para atendimento às necessidades da Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL, de acordo com as condições e quantidades estimadas neste instrumento.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico (SEI 2619187) e à proposta da Contratada (SEI 2753130), independentemente de transcrição.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÃO, REGIME, LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

2.1. A especificação, regime, local de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Projeto Básico.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

3.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Projeto Básico.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência pelo período de 6 (seis) meses, prorrogável por períodos sucessivos, com base no art. 4º H, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 ou enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 395001/39253

Fonte: 0250

Programa de Trabalho: 26.122.0032.2000.0001 – Administração da Unidade

Elemento de Despesa: 3390

Nota de Empenho: 2020NE800220

5.2. Nos(s) exercício(s) seguintes(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. O valor total da contratação é de R\$ 136.746,00 (cento e trinta e seis mil, setecentos e quarenta e seis reais), conforme tabela abaixo.

Item	Descrição - Contratação de laboratório ou empresa especializada para realizar teste para detecção de SARS COV 2 (COVID - 19), sob demanda, para atendimento às necessidades da Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL	Quant. de Testes	Valor unitário	Valor Total
1	Teste tipo sorológico (IgM e IgG) (metodologia quimioluminescência) para a detecção de SARS COV 2 (COVID - 19)	165	R\$ 208,00	R\$ 34.320,00
2	Teste RT-PCR para a detecção de SARS COV 2 (COVID -19)	397	R\$ 258,00	R\$ 102.426,00
				R\$ 136.746,00

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativo de serviço efetivamente prestado.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato pode ensejar sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação e no Regulamento de Gestão e Fiscalização de Contratos da EPL.

10.2. Constitui motivo para rescisão contratual:

- a) O descumprimento, ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- c) A subcontratação de objeto contratual a quem não atenda as condições de habilitação e/ou sem prévia autorização da EPL;
- d) A fusão, cisão, incorporação ou associação da Contratada com outrem não admitidas no instrumento convocatório e no contrato, e sem prévia autorização da EPL;
- e) O desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do Fiscal do contrato;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) Razões de interesse da EPL, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas em processo interno;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e
- j) O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à CONTRATANTE, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

#### 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES**

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; e

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

12.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor atualizado do contrato.

#### 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13.2. Situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão regidas também pelo princípios gerais de direito, pelo princípios gerais da teoria geral dos contratos e, no que couber, pelos princípios gerais de direito privado.

#### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE**

14.1. Os termos deste CONTRATO podem ser classificados como confidenciais pela CONTRATANTE, ou, de comum acordo, por ambas as partes.

14.2. Nenhuma das partes poderá revelar informações a terceiros acerca deste CONTRATO e dos seus termos, bem como das transações decorrentes, sem o prévio consentimento formal e por escrito da outra parte.

14.3. Independe de consentimento da outra parte se a informação decorre de obrigação legal, de ordem judicial ou de determinação ou requerimento de algum órgão de controle, como Tribunais de Contas ou Ministério Público.

14.4. Cabe às partes cumprirem as seguintes regras de sigilo, além daquelas definidas por lei ou outras, convencionadas entre CONTRATANTE e CONTRATADA:

I - Cumprir as diretrizes, prévia e formalmente comunicadas e aceitas pela outra parte, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações.

II - Não acessar informações sigilosas da outra parte, salvo quando previamente autorizado por escrito.

14.5. Sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior:

I - Manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste CONTRATO.

II - Limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações.

III - Informar imediatamente caso tenha ocorrido por sua ação ou omissão independentemente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações para remediar a violação das regras de sigilo ora estabelecidas.

#### 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL**

15.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações da Empresa de Planejamento e Logística - EPL, garantida e eficácia das Cláusulas.

15.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

15.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

#### 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes e será, obrigatoriamente, ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

16.2. Qualquer tolerância entre as partes não impostará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

16.3. Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste Instrumento.

16.4. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelos **CONTRATANTES**, de modo a evitar quaisquer atos capazes de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

16.5. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c Lei nº 13.303/2016, e Decreto 7.746/2012 serão observados pelas partes **CONTRATANTES** de forma que:

16.5.1. O objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recurso naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

16.5.2. Maior eficiência na utilização de recursos naturais;

16.5.3. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

16.5.4. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

16.5.5. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, assinado eletronicamente pelas partes contraentes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

<b>EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA - EPL CONTRATANTE</b>	<b>EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA - EPL CONTRATANTE</b>
--	--

<b>FERNANDO ANTÔNIO VINHAL DOS SANTOS</b> Representante Legal CONTRATADA
--

Testemunhas Nome: CPF:	Testemunhas Nome: CPF:
------------------------------	------------------------------



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antonio Vinhal dos Santos, Usuário Externo**, em 09/09/2020, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Guerreiro Caldas, Diretor de Gestão**, em 09/09/2020, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Antonio Cren Benini, Diretor de Planejamento**, em 10/09/2020, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Madeiro Ximenes, Testemunha**, em 11/09/2020, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

Documento assinado eletronicamente por **Fabiana de Souza Silva, Testemunha**, em 11/09/2020, às 09:14, conforme



horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2756716** e o código CRC **178C30FD**.



Referência: Processo nº 50840.100658/2020-59



SEI nº 2756716

Via W4 Sul, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C 8º andar - Bairro Asa Sul  
Brasília/DF, CEP 70308-200  
Telefone: (61) 3426-3719 - [www.epl.gov.br](http://www.epl.gov.br)